



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 33718	pág. 719
de: 08, 03, 2018	
Caderno: Rubric. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 096/2018	
INTERESSADO (A):	Maria de Lourdes Ferreira da Silva
ASSUNTO:	Inadimplência da Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas - RH-INTERIORIZAÇÃO - Edital nº 003/2014 - VII Chamada - Decisão nº 247/2014-CD/FAPEAM
PROCESSO Nº:	062.0000861.2017-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da bolsista **Maria de Lourdes Ferreira da Silva**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto "*Do Espetáculo ao Índio Real: Um Estudo sobre a Representação Indígena no Festival Folclórico de Parintins/Amazonas*";

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que a interessada recebeu bolsa na modalidade MS-B, pelo período de 17 (dezesete) meses, totalizando o montante de R\$ 28.475,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), no período de outubro de 2014 a fevereiro de 2016;

c) o parecer nº 672/2017-ASJUR/FAPEAM desta Fundação que opina pela devolução do recurso concedido pelo descumprimento dos itens 11 e 13 do Edital, assim como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

### DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pela Senhora **Maria de Lourdes Ferreira da Silva**, no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO, no valor de R\$ 28.475,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** a interessada de Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Dércio Luiz Reis  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto  
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.  
Conselheira